

# DECRETO N° 10.021 DE 05 DE JUNHO DE 2006

(Publicado no Diário Oficial de 06/06/2006)

**Procede à Alteração nº 78 ao Regulamento do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - o inciso VII do *caput* do art. 87:

*“VII - das operações internas com óleo refinado de soja (NBM/SH 1507.90.10) ou de algodão (NBM/SH 1512.29.10), calculando-se a redução em 29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 12% (doze por cento);”;*

**II** - o inciso XIX do *caput* do art. 96:

*“XIX - aos contribuintes que exerçam a atividade de fabricação de óleo refinado de soja ou de algodão, equivalente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do imposto incidente nas operações com essas mercadorias, desde que produzidas no estabelecimento em que ocorrerem as saídas;”;*

**III** - o inciso VIII do § 3º do art. 347:

*“VIII - de bens destinados ao ativo imobilizado de que cuidam os incisos XLVIII e LXXI do art. 343, se a desincorporação dos referidos bens ocorrer após dois anos de seu uso no estabelecimento;”.*

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, os seguintes dispositivos:

**I** - o inciso LXXI ao *caput* do art. 343:

*“LXXI - nas entradas decorrentes de importação do exterior de máquinas e equipamentos destinados a entidades de assistência técnica organizadas e mantidas por associações de produtores, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado do estabelecimento importador, desde que haja o prévio reconhecimento do Diretor de Tributação da Superintendência da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual;”;*

**II - o inciso XIII ao § 1º do art. 344:**

*“XIII - o adquirente ou destinatário dos bens de que cuida o inciso LXXI do art. 343.”.*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 05 de junho de 2006.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Walter Cairo de Oliveira Filho  
Secretário da Fazenda